PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 902/2001, DE 27 DE ABRIL DE 2001"

"Dispõe sobre adequação de salários inferiores ao Salário Mínimo Nacional ao mesmo e dá outras providencias."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercicio do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica adequado e, conseqüentemente, equiparado o salário dos funcionários e servidores que ocupam cargos e funções públicas municipais locais que percebem salários-base inferiores ao Salário Mínimo Nacional, elevado para R$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) a partir de 1º de abril corrente, por força de disposicões legais federais.

Parágrafo Único - Por força desta Lei, será de R$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) o salário-base de todos os funcionários e servidores públicos municipais locais, a partir de 1º de abril de 2001, que percebem importancias inferiores a esta a titulo de salário mensal.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotacões próprias e especificas do orçamento em vigor.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001.

Claraval, 27 de abril de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2001*pmc.